

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



LEI Nº 1280, DE 16 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 171 DA LEI MUNICIPAL 891/2008
QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu, PREFEITO DE MARLIÉRIA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 171 da Lei Municipal nº 891, de 25 de fevereiro de 2008, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

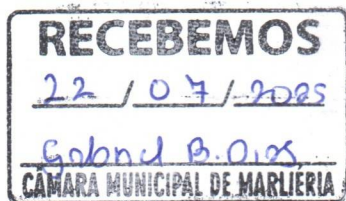
“Art. 171 – São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos, considerando a natureza e o tempo de exposição ao agente nocivo.

§1º O exercício do trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a classificação abaixo, assegura ao servidor a percepção do adicional equivalente a:

- I – 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máxima;
- II – 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- III – 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

§ 2º - Os percentuais mencionados nos incisos do parágrafo anterior serão calculados sobre o valor de 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) do menor salário vigente no âmbito da Administração Municipal de Marliéria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal 911, de 29 de maio de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS
EM 16 / 07 / 2025
ASSINATURA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 16 de julho de 2025.


Hamilton Lima Paula
PREFEITO MUNICIPAL